

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MELIPONICULTORES E APICULTORES DO MÉDIO PARAOPEBA - AMAMP.



CAPITULO I

DENOMINAÇÃO – SEDE – DURAÇÃO – FINALIDADE

Art. 1º- A Associação dos Meliponicultores e Apicultores do Médio Paraopeba, também designada pela sigla AMAMP, fundada em 22 de Maio de 2015, uma entidade, de fins não econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, Rua Rui Barbosa, 15, Bairro Chácara, CEP:32.670-284 – Betim- MG e foro na Cidade de Betim/MG, pelos signatários da Ata de Fundação respectiva, caracteriza-se como entidade de classe e promocional da apicultura visando defender os interesses dos apicultores e Meliponicultores filiados e promover o desenvolvimento da apicultura e meliponicultura, em sua área de jurisdição, em estreita cooperação com os órgãos oficiais e acatando as diretrizes a serem instituídas e promulgadas pela Federação Apícola do Estado de Minas Gerais, Confederação Brasileira de Apicultura, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretária da Agricultura e Abastecimento do Estado de Minas Gerais, Secretarias de Meio Ambiente e Secretarias de Agricultura dos Municípios de Betim, Contagem, Ibirité, Sarzedo, São Joaquim de Bicas, Igarapé, Juatuba, Mateus Leme, Florestal, Esmeraldas, Mario Campos, Brumadinho, Bonfim, Crucilândia, Itaguara, Piedade das Gerais, Rio Manso e São José da Varginha.

Art. 2º- A Associação dos Meliponicultores e Apicultores do Médio Paraopeba - AMAMP, de duração ilimitada, terá sua sede e foro jurídico na cidade de Betim, e abrangência territorial correspondente aos municípios da região do Médio Paraopeba.

Parágrafo único – A área territorial, ou respectiva jurisdição, poderá ser alterada a medida que se fundarem novas associações, mediante prévia aprovação da Diretoria da Associação em funcionamento e da Federação a que estiver filiada.

Art. 3º - São finalidades da Associação dos Meliponicultores e Apicultores do Médio Paraopeba - AMAMP:

- a- Congregar os Apicultores, Meliponicultores, técnicos, e pessoas ligadas ao setor, para intercâmbio Técnico, Cultural, e Social;
- b- Fomentar o estudo e a difusão da Apicultura Racional, através de cursos, palestras, exposições, feiras e encontros de apicultores e Meliponicultores;
- c- Colaborar, manter convênios ou intercâmbios com entidades públicas, privadas ou de economia mista, visando fortalecer, difundir e modernizar a exploração apícola;
- d- Incentiva a produção mel, cera e outros produtos apícolas;
- e- Fazer o beneficiamento e envasamento do mel e outros produtos apícolas;
- f- Fabricação e comércio varejista especializados em produtos naturais, e dietéticos;
- g- Fabricação de mel natural, própolis, geleia real, adoçantes naturais e semelhantes;
- h- Manter intercâmbio com outras entidades afins e cooperar para alcançar os objetivos de interesse comum, com progresso social;
- i- Facilitar ao associado acesso à literatura, materiais e equipamentos apícolas e, podendo criar, para esse fim, uma seção especial de compra, revenda, aluguel, empréstimo ou de intermediação destes;

Registrado sob o nº 4930
Betim, 23, 09, 2019
molu
R.T.D.P.J - BETIM/MG

EM BRANCO

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MELIPONICULTORES E APICULTORES DO MÉDIO PARAÓPEBA - AMAMP.

- j- Manter uma biblioteca ou catalogar literatura particular dos associados visando torná-las acessíveis aos demais sócios;
- k- Estudar as questões e problemas de interesse dos associados, sugerindo soluções adequadas, visando o bem comum;
- l- Manter um serviço de informações para os associados referentes ao mercado consumidor, promovendo a aproximação entre estes;
- m- Combater o comércio irregular e a venda de mel falsificado, orientando o consumidor a adquirir o produto de seus associados;
- n- Prestar assistência técnica, econômica e social a seus associados, através de departamentos especializados;
- o- Divulgar, através de meios disponíveis, assuntos relativos à apicultura e meliponicultura;
- p- Promover a pesquisa sobre apicultura e meliponicultura dentro das suas possibilidades;
- q- Aplicar, cumprir e fazer cumprir, através da cooperação as determinações e diretrizes emanadas da Confederação Brasileira de Apicultura, e demais órgãos oficiais dirigentes da política apícola brasileira;
- r- Motivar o interesse pela conservação da natureza, relacionando a apicultura e meliponicultura à preservação do meio ambiente.

Art. 4º - Para Consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a) Adquirir, construir, assinar contrato de comodato ou alugar imóveis para instalações administrativas, de apoio, à produção e à guarda e conservação da produção dos associados;
- b) Estimular a realização de compras em conjunto de insumos, por grupos de interesse;
- c) Comercializar, no interesse comum, os produtos dos associados e, de igual modo, adquirir insumos utilizados pelos mesmos, em especial, colmeia, melgueiras, ninhos, centrifugas, decantador, equipamentos de proteção individual, dentre outros;
- d) Manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;
- e) Filiar-se a outras entidades congêneres;
- f) Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados, com intuito de desenvolver e criar melhores condições para todos;

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - São órgãos de administração: a Diretoria, a Assembleia Geral, o conselho fiscal e o conselho consultivo.

Art. 6º - A Diretoria compor-se - a de:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário

Registrado sob o nº 4930
Betim, 23 / 09 / 2019
mgly
R.T.D.P.J. - BETIM / MG

EM BRANCO



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MELIPONICULTORES E APICULTORES DO MÉDIO PARAÓPEBA -
AMAMP.

- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

Art. 7º - A diretoria será eleita por voto secreto em assembleia geral, devendo ser apresentada à votação, a chapa com todos os cargos preenchidos e a diretoria eleita terá o mandato com duração de dois anos, podendo ser reeleita.

Art. 8º - Compete a diretoria coletivamente:

- a) Exercer administração da Associação;
- b) Conceder ou recusar admissão de sócios, bem como determinar a sua exclusão;
- c) Tomar as medidas necessárias para a realização das finalidades da Associação;
- d) Empossar a diretoria eleita;
- e) Elaborar e promulgar os regimentos internos ou ordens de serviço;
- f) Decidir sobre os casos omissos no presente estatuto;

Parágrafo único – A diretoria, ao reunir-se, deliberará, com a maioria simples de seus membros.

Art. 9º - O Presidente é o executor das deliberações da diretoria e das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, representante legal da Associação perante a Federação de Associações ou Confederação Brasileira de Apicultura, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, podendo nessa qualidade e com aprovação da Diretoria ou da Assembleia Geral, delegar poderes, em conjunto com os Conselhos fiscais e Consultivo.

Art. 10º - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia;
- b) Abrir sessões da Assembleia Geral e pedir a esta a indicação do respectivo presidente, quando se tratar de eleição ou prestação de contas, através de relatório geral no fim do mandato.
- c) Solucionar os casos de urgência, submetendo-os em seguida à apreciação da Diretoria;
- d) Ordenar o pagamento de despesas autorizadas;
- e) Assinar com o secretário as atas das sessões;
- f) Tomar medidas ou praticar atos assecuratórios dos direitos e interesses patrimoniais da associação, controlando e exigindo o cumprimento dos Estatutos, Regimento Interno e Deliberação dos órgãos da administração;
- g) Assinar com o tesoureiro cheques e documentos relativos às movimentação de valores;
- h) Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária, uma exposição das atividades da associação;
- i) Fixar as datas das reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria;
- j) Nomear comissões especiais;
- k) Convocar as Assembleias Gerais;
- l) Convocar o Conselho Fiscal;

Registrado sob o nº 4930
Betim, 23 / 09 / 2019
Moly
R.T.D.P.J - BETIM / MG



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MELIPONICULTORES E APICULTORES DO MÉDIO PARAÓPEBA - AMAMP.

Art. 11º - Compete ao vice presidente, substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, sempre que se tornar necessário.

Art. 12º - São atribuições do 1º secretário:

- a) Manter em dia o expediente da Associação;
- b) Ter sob sua guarda os documentos da Associação;
- c) Lavrar as atas de todas as reuniões da associação, no livro respectivo.

Art. 13º - Compete ao 2º secretário, substituir o 1º secretário e executar a manutenção da biblioteca da associação, administrar dados, processar e disseminar as informações, através do uso de técnicas e estratégias para organizar, classificar e catalogar os livros, documentos e revistas e definir quais obras serão compradas para atualização dos acervos.

Art. 14º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar mensalidades, contribuições e demais rendas da associação, assinando os respectivos recibos;
- b) Assinar com o presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento financeiro;
- c) Organizar o balanço anual;
- d) Organizar os inventários financeiros e patrimoniais da Associação;
- e) Pagar as despesas autorizadas;
- f) Prestar os esclarecimentos solicitados pela diretoria e pelos Conselhos Fiscais e Consultivo, no seu setor de trabalho;
- g) Depositar e retirar em bancos que a Diretoria determinar, os valores sob sua guarda;
- h) Organizar os investimentos financeiros e patrimoniais da Associação;

Art. 15º - Compete ao 2º Tesoureiro, além de substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos ou faltas e colaborar com ele em suas atividades de tesouraria.

Art. 16º - Perde automaticamente o mandato o membro da diretoria, que não comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17º - O conselho fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois anos. Deve reunir-se com o mínimo de dois membros.

São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar o balanço e as contas de cada exercício financeiro, emitindo parecer por escrito;
- b) Fiscalizar a exata aplicação dos fundos, de acordo com a determinação dos órgãos competentes;

Registrado sob o nº 4930
Betim, 23, 09, 2019
mgly
R.T.D.P.J - BETIM / MG



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MELIPONICULTORES E APICULTORES DO MÉDIO PARAOPEBA - AMAMP.

- c) Decidir sobre os assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação, emitindo parecer, por escrito;
- d) Tomar parte nas reuniões da Diretoria, sempre que para isso for convocado, devendo ser colaborador da diretoria;
- e) Convocar Assembleia Geral para eleição da diretoria em caso de renúncia coletiva;
- f) Reunir-se trimestralmente para examinar interações financeira e documentos, bem como emitir sugestões.

Art. 18° - O Conselho Fiscal deverá reunir-se, impreterivelmente, dentro de trinta (30) dias após o término de cada ano social, a fim de cumprir os dispositivos da letra a, do artigo anterior.

Art.19° - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de impedimentos, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes na ordem de antiguidade no quadro social.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20° - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e se compõe de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos assegurados por estes estatutos, tendo a finalidade de resolver dentro da lei e dos Dispositivos Estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da associação.

Art. 21° - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á periodicamente:

- a) Para tomar conhecimento do relatório do Presidente da Associação;
- b) Para discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, contas e atos financeiros e administrativos do exercício anterior;
- c) Discutir e resolver qualquer assunto de interesse dos associados;
- d) Propor a concessão do título de Sócio Benemérito;
- e) Resolver em grau de recurso, os casos de eliminação;
- f) Alterar o Estatuto;
- g) Além das atribuições consignadas nos demais artigos destes Estatutos, cabe a Assembleia Geral, privativamente a eliminação dos Bens de Raiz da Associação;
- h) Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- i) Destituição dos seus Administradores.
- j) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Art. 22° - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinária, quando convocada:

- a) Pelo presidente da Diretoria;
- b) Pela Diretoria;
- c) Pelo conselho fiscal;
- d) Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;

Registrado sob o nº 4930
Betim, 23 / 09 / 2019
molh
R.T.D.P.J. - BETIM/MG



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MELIPONICULTORES E APICULTORES DO MÉDIO PARAÓPEBA -
AMAMP.

Parágrafo único – Da convocação da Assembleia Geral Extraordinária, deverão constar os motivos que determinam os assuntos que devem ser tratados. É vedada a discussão de matéria alheia à convocação.

Art. 23º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo menos com dez (10) dias de antecedência, **através de circulares**, pela imprensa local ou outros instrumentos de comunicação (e-mail, telefone, carta convite), contando data, horário, local e pauta.

Art. 24º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária se constitui funcionando e liberando validamente em primeira convocação com a presença de metade mais um associado em pleno direito.

Parágrafo único: Não comparecendo à uma hora marcada o número de associados exigidos por este artigo, a Assembleia constituir-se-á meia hora mais tarde, com qualquer número de associados presentes.

Art. 25º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, cedendo ao Presidente o voto **Minerva**, sendo vetadas os votos por procuração.

Art. 26º - As votações serão simbólicas ou nominais, salvo nas eleições ou ainda quando Assembleia deliberar a forma.

Parágrafo único: As votações nas eleições serão secretas.

Art. 27º - As sessões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão abertas e presididas pelo presidente em exercício, salvo no caso de tomada de contas e eleições, quando então pedirá a Assembleia a indicação de quem deve presidir.

Parágrafo único: Os associados que convocados, não tiverem comparecido à Assembleia ficam considerados como tendo aprovado tudo quanto nela tiver sido deliberado.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

ART. 28º - O Conselho Consultivo é formado de todo associado que tenha presidido a Associação dos Meliponicultores e Apicultores do Médio Paraopeba - AMAMP, passando automaticamente, ao término do mandato, a integrar neste Conselho.

Art. 29º - O Conselho será convocado sempre que necessário, a critério da Diretoria, pelo presidente, através de circular, da qual constará o assunto a ser tratado.

Art. 30º - O conselho deliberará com um mínimo de um terço de seus membros.

Parágrafo único: O Conselho reunir-se-á em conjunto com a Diretoria.

Registrado sob o nº 4930
Betim, 23 / 09 / 2019
maiy
R.T.D.P.J. - BETIM/MG



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MELIPONICULTORES E APICULTORES DO MÉDIO PARAOPEBA - AMAMP.

CAPÍTULO VI

DOS ASSOCIADOS

ART. 31º - A Associação dos Meliponicultores e Apicultores do Médio Paraopeba - AMAMP é constituída por número ilimitado de associados, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da instituição.

ART. 32º - Serão admitidas as seguintes categorias de sócios: Fundadores, Contribuintes, Honorários e Beneficiários.

§ 1º - Serão associados fundadores as pessoas físicas que no ato da constituição da sociedade assinarem a Ata de Fundação da Associação, adquirindo assim, todos os direitos, podendo votar e serem votados. Pagam contribuições sociais, **isentos de joia**;

§ 2º - Serão associados contribuintes as pessoas físicas que forem propostos posteriormente e forem aceitas em reunião da diretoria, gozarão de todos os direitos, podendo votar e serem votados. Pagam contribuições sociais e joia;

§ 3º - Serão associados honorários as pessoas físicas ou jurídicas que, indicadas pela Diretoria e aprovadas em Assembleia Geral, tenham prestados relevantes serviços diretamente à Associação ou à Apicultura em geral, não podendo votar, nem serem votadas;

§ 4º - Serão associados Beneficiários as pessoas físicas que foram propostas e aceitas em reunião da diretoria, não podendo votar nem serem votadas. Pagam contribuições sociais, isentos de joia.

Art. 33º- Os associados não respondem pelos compromissos assumidos pela Diretoria da Associação dos Meliponicultores e Apicultores do Médio Paraopeba - AMAMP, quando os mesmos forem assumidos fora do órgão soberano da Associação (Assembleia Geral).

Art. 34º - São direitos dos sócios fundadores e contribuintes quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e serem votados para cargos eletivos;
- b) Participar das reuniões na Assembleia geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- c) Pleitear através da Associação dos Meliponicultores e Apicultores do Médio Paraopeba, AMAMP, favores que sejam legitimamente concedidos aos sócios, inclusive prêmios, fretes, transporte, preço de custo, etc;
- d) Fazer consultas e pedir informações a quem de direito;
- e) Participar de todas atividades promovidas pela Associação;
- f) Participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a associação venha realizar ou conceder;
- g) Ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;

Registrado sob o nº 4930
Betim, 23, 09, 2019
molli
R.T.D.P.J - BETIM/MG



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MELIPONICULTORES E APICULTORES DO MÉDIO PARAOPEBA - AMAMP.

- h) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- i) Desligar-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único – O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação perderá o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 35º - São deveres dos Associados:

- a. Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia geral;
- b. Respeitar e comprometer-se com os compromissos assumidos para com a Associação;
- c. Manter-se em dia com as suas contribuições;
- d. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger e promover o bom nome e progresso da Associação

Art. 36º - Somente gozarão dos direitos previstos no Art. 6º, os sócios quites com a Tesouraria, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 37º - São direitos dos associados Beneficiários:

- a) Adquirir prioritariamente produtos da associação;
- b) Receber informações quanto a aquisição desses produtos;
- c) Serem beneficiados pelo uso de maquinas e equipamentos da associação;
- d) Ser assistidos pelo departamento técnico da associação e seus parceiros;
- e) Participar de capacitações oferecidas pela associação.

Art. 38º - A exclusão do sócio dar-se-á:

- a) Por vontade própria, através de solicitação por escrito à diretoria, estando o mesmo quites com a Tesouraria;
- b) Pelo não pagamento pontual de suas obrigações, com seis (06) meses de atraso;
- c) Em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria, que comprometa a reputação da Associação ou dos associados com direito a ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DOS FUNDOS E PATRIMÔNIOS DA ASSOCIAÇÃO

Art.39º - O patrimônio e fundos da Associação serão constituídos:

- a) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidos pela Assembleia Geral;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, ou ainda por instituições fundacionais;
- c) Rendas de exposições e feiras realizadas pela Associação;

Registrado sob o nº 4930
Betim, 23 / 09 / 2019
mgly
R.T.D.P.J - BETIM / MG



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MELIPONICULTORES E APICULTORES DO MÉDIO PARAÓPEBA - AMAMP.

- d) Rendas patrimoniais;
- e) Bens móveis e imóveis pertencentes à Associação;
- f) Pelas receitas provenientes de vendas de produtos de seus associados bem como da prestação de serviços.
- g) Resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores;

Art. 40° - Os fundos disponíveis serão aplicados no custeio de seus serviços.

§ 1° - Os saldos existentes poderão ser aplicados na aquisição de títulos da Dívida Pública ou bens imóveis, visando a construção e organização da sede social própria;

§ 2° - é vedado o emprego de fundos em operações de caráter aleatório.

Parágrafo Único: Os recursos obtidos pela Associação, caracterizados como lucro operacional ou sobra operacional, seja qual for a fonte, serão aplicados integralmente na sua manutenção, no alcance de seus objetivos, vedadas quaisquer distribuições, seja a que título for.

- a) Entende-se por lucro operacional ou sobra operacional a diferença entre as receitas e os custos operacionais;
- b) Para fazer frente às despesas, a Associação poderá constituir um fundo de reservas ou reter um determinado percentual dos valores auferidos com comercialização de produtos de seus associados.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41° - Os presentes estatutos poderão ser reformados em sessão de Assembleia **Geral**, convocada especialmente para esse fim, com a presença de pelo menos dois terços dos sócios na primeira reunião e qualquer número na Segunda, sendo que as deliberações devem ser aprovadas por dois terços dos sócios presentes.

Art. 42° - O exercício de qualquer cargo administrativo não será remunerado.

Art. 43° - As vagas de cargo administrativo que por morte ou renúncia se verificarem, serão preenchidos por indicações do Presidente em exercício e homologação dos demais membros da diretoria.

Parágrafo único - Se o número de vagas exceder de dois membros, ou faltar mais de seis meses para o término do mandato, é obrigatório a convocação da Assembleia.

Art. 44° - É vedado no seio da Associação dos Meliponicultores e Apicultores do Médio Paraopeba - AMAMP, discussão de caráter pessoal, religioso, político partidário ou esportivo.

Art. 45° - Cabe aos associados prestigiar a ação dos órgãos administrativos da Associação dos Meliponicultores e Apicultores do Médio Paraopeba - AMAMP, no desempenho de seu mandato,

Registrado sob o nº 2930
Betim, 23, 09, 2019
Moly
R.T.D.P.J - BETIM/MG



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MELIPONICULTORES E APICULTORES DO MÉDIO PARAÓPEBA - AMAMP.

fazendo comunicações que interessem ao seu normal funcionamento, inclusive quanto a observação científica, experimentais ou práticas, do interesse da classe.

Art. 46° - A Associação será dissolvida quando assim o deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada, e com a presença mínima de dois terços da primeira convocação, e de um terço da Segunda.

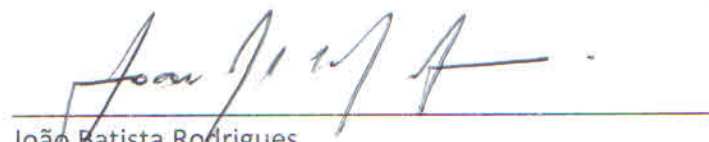
Art. 47° - Em caso de dissolução da entidade, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 48° - A entidade manterá sua Escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 49° - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.


Art. 50° - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 51° - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.



Betim/MG, 11 de Maio de 2019.

João Batista Rodrigues
CPF: 725.526.386-00
(Presidente Eleito)



Aristo Neves de Araújo
CPF: 200.982.866-68
(Presidente da Assembleia)



Advogado: Aline Peres de Araújo Borde
OAB/MG: 133.563



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Inconfidência, 488 - Sala 401 - Centro - Betim/MG - Fone: (51) 3494-3444
Oficial: Maria das Graças Monteiro Massote

MASSOTE

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número 20020 e
AVERBADO 4 no Livro A sob o número 4930.
Betim, 23 de Setembro de 2019

Oficial: 

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Betim/MG
Selo Eletrônico No. CZF22912
Cód. Seg: 9975.0936.1666.8749
Quantidade de atos Praticado(s): 045
Emol: R\$487,39, Recome: R\$29,30
TFJ: R\$167,47, ISSQN: R\$12,18,
Total R\$696,34
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

